

Estatuto do CACo

CACo - Centro Acadêmico da Computação da Universidade Estadual de Campinas.

05 de novembro de 2011

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Artigo 1º - O CACo - Centro Acadêmico da Computação da Universidade Estadual de Campinas, doravante referido como CACo, é a associação de representação dos alunos de graduação e pós-graduação dos cursos de Engenharia de Computação e Ciência da Computação da UNICAMP, sediado no Instituto de Computação da UNICAMP, Rua Albert Einstein 1251, na Cidade Universitária Zeferino Vaz, em Campinas, Estado de São Paulo, com duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - O CACo é uma associação civil sem fins lucrativos, sem filiação partidária, associação laica, livre e independente de orientações filosóficas, partidárias ou religiosas.

Artigo 2º - São objetivos do CACo:

I - Representar os alunos dos cursos de Engenharia de Computação e Ciência da Computação da UNICAMP em todos os eventos e locais onde se faça necessária a defesa de seus interesses.

II - Pugnar em defesa dos interesses e direitos dos estudantes de Engenharia de Computação e Ciência da Computação da UNICAMP, sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, credo, sexo ou convicção política, religiosa ou social.

III - Lutar permanentemente pela contínua melhoria das condições de estudo e da qualidade de ensino dos cursos cujos estudantes representa.

IV - Prestar solidariedade à luta dos estudantes do Brasil e do Mundo.

Capítulo II

Dos membros

Artigo 3º - São membros do CACo todos os alunos regularmente matriculados em qualquer um dos cursos de Engenharia de Computação e Ciência da Computação da UNICAMP, em nível de graduação ou pós-graduação, que manifestarem expressamente sua vontade.

§1o. - Poderão ser considerados membros honorários do CACo os cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à associação ou à causa dos estudantes de Engenharia de Computação e Ciência da Computação da UNICAMP e do Brasil, de acordo com decisão das instâncias do CACo, nos termos deste estatuto.

§2o. - A demissão voluntária ocorrerá sempre que o associado solicitá-la de forma voluntária, por escrito, em 02 (duas) vias de igual teor enfatizando ao final o pedido de exclusão do quadro de associados.

§3o. - A eliminação de qualquer associado é da competência do Coordenador Presidente do Centro Acadêmico, obedecendo sempre o disposto do Capítulo VII e Capítulo VIII (artigo 46º) deste estatuto.

Artigo 4º Os membros do CACo não respondem pelas obrigações sociais do mesmo.

Capítulo III

Dos direitos e deveres

Artigo 5º - São direitos dos membros do CACo:

I - Participar, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das comissões, departamentos ou instâncias deliberativas do CACo.

II - Participar e ter o direito de voz em quaisquer reuniões do CACo.

III - Votar e ser votado para qualquer um dos cargos, de qualquer uma das instâncias da associação, nos termos deste estatuto, bem como para delegado em congressos e conclaves estudantis dos quais o CACo venha a participar.

IV - Participar de qualquer evento cultural, social ou esportivo realizado pelo CACo ou que contar com sua participação.

V - Requerer e obter vistoria e/ou cópia das atas, livros e documentos do CACo, sob qualquer pretexto, nos termos deste estatuto, desde que seja feito o requerimento com quarenta e oito horas de antecedência.

VI - Impetrar recurso a qualquer deliberação de qualquer instância do CACo, nos termos deste estatuto.

Artigo 6º - São deveres dos membros do CACo:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto.

II - Acatar as decisões das instâncias deliberativas do CACo.

III - Indenizar o CACo no prazo máximo de 60 dias pelas avarias ou prejuízos causados à associação, salvo por determinação das instâncias do CACo, sendo considerado isento de responsabilidade.

Capítulo IV

Da organização

Artigo 7º - São instâncias deliberativas do CACo :

I - A Assembléia Geral dos Estudantes, doravante denominada AGE.

II - A Coordenadoria Geral do Centro Acadêmico, doravante denominada CGCA.

Seção I - Da Assembléia Geral dos Estudantes – AGE

Artigo 8º - A AGE é a instância máxima de deliberação do CACo, sendo composta por todos os membros desta entidade.

§ 1o. - A Assembléia Geral dos Estudantes se reunirá sempre que convocada pela CGCA ou por vinte por cento de seus membros.

§2o. - A convocação se dará sempre com antecedência mínima de 4 dias, amplamente divulgada, assim como a pauta da reunião, através de Edital de Convocação e por outros meios que a CGCA julgar necessários.

§3o. - A CGCA será responsável pela elaboração e divulgação dos editais de convocação da AGE.

Artigo 9º - Compete à AGE:

I - Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros.

II. - Deliberar sobre casos omissos deste estatuto.

III - Discutir e votar recurso quanto a penas disciplinares aplicadas a seus membros, quando da solicitação dos envolvidos.

IV – Aprovar contas

V – Eleger coordenadores.

VI – Destituir coordenadores.

VII – Decidir sobre a extinção do CACo.

VIII – Alterar o estatuto.

Artigo 10º - A AGE delibera por maioria simples de votos, sendo necessária à sua instalação a presença de pelo menos dois terços dos membros do CACo em primeira chamada ou um terço após 30 minutos do início da AGE.

§1o. – Membros honorários não têm direito a voto e não contam para o quorum da AGE.

§2o. - A AGE deliberará por maioria de 2/3 dos votos presentes somente quando do julgamento de pedido de cassação de direitos de um dos membros do CACo ou quando do julgamento de recurso contra cassação de direitos determinada.

Seção II - Da Coordenadoria Geral do Centro Acadêmico (CGCA)

Artigo 11º - A Coordenadoria Geral do Centro Acadêmico - CGCA - é a instância executiva do CACo, sendo composta exclusivamente por membros do CACo, eleitos de acordo com este estatuto, com mandato de um ano.

Artigo 12º - Compete à CGCA :

I - A administração do CACo.

II - Coordenar as atividades do CACo.

III- Convocar e presidir a AGE.

IV – Indicar e coordenar a eleição dos representantes discentes junto às Coordenadorias de Graduação, Conselhos Interdepartamentais e Congregações das Unidades de Ensino e demais instancias da Universidade à qual pertençam seus membros, desde que não haja conflitos com outras entidades estudantis.

V - Fazer-se representar em conclave estudantis municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

VI-Defender o disposto neste estatuto.

Artigo 13º - A CGCA delibera por maioria simples de voto, sendo necessária à sua instalação a presença de metade mais um de seus componentes.

§1o. - As reuniões da CGCA serão abertas a todos os membros do CACo, tendo todos os presentes direito a voz.

§2o. - Somente os componentes da CGCA têm direito a voto.

Artigo 14º - A CGCA se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por mês letivo.

Parágrafo Único - A notificação de mudança de horário das reuniões ordinárias deverá ser informada à todos os membros do CACo por meios que a CGCA julgar convenientes, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 15º - A CGCA se reunirá extraordinariamente quando convocada por qualquer um de seus componentes.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ocorrer através de Edital de Convocação e por outros meios que a CGCA julgar necessários, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 16º - A CGCA será composta por:

I – Coordenador Presidente.

II – Coordenador Administrativo.

III – Coordenador Financeiro.

IV - Coordenador de Ensino e Graduação.

V – Respeitando os cargos mínimos acima, cada gestão poderá a seu critério dispor os demais membros eleitos em funções e coordenações criadas para as atividades propostas pelo CACo.

Artigo 17º - Todos os coordenadores são livres para escolher seus auxiliares e a eles atribuir os poderes que achar convenientes, respeitados os limites legais e os impostos pelo estatuto, sendo diretamente responsáveis pelas ações dos mesmos.

Artigo 18º - Compete ao Coordenador Presidente:

I - Representar ativa ou passivamente judicial ou extra-judicialmente o CACo junto a outras entidades estudantis, órgãos de imprensa e demais entidades da sociedade civil, ou nomear representantes para esse fim, desde que estes sejam membros da CGCA

II - Presidir as reuniões da CGCA

III - Movimentar, juntamente com o Coordenador Financeiro, as contas bancárias do CACo.

IV - Autorizar, juntamente com o Coordenador Financeiro, compra, venda, troca ou quaisquer outras transações com o patrimônio do CACo.

V - Representar o CACo ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

VI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste estatuto.

VII - Demais atos pertinentes ao cargo.

Artigo 19º – Compete ao Coordenador Administrativo:

I – Substituir o Coordenador Presidente na ausência do mesmo, assumindo suas competências.

II - Secretariar as reuniões da CGCA

III – Fazer e organizar as atas das reuniões tanto da CGCA quanto da AGE

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste estatuto.

V - Demais atos pertinentes ao cargo.

Artigo 20º - Compete ao Coordenador Financeiro:

I - Cuidar da manutenção do patrimônio do CACo.

II - Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias do CACo.

III - Autorizar, juntamente com o Coordenador Presidente, compra, venda, troca ou quaisquer outras transações com o patrimônio do CACo.

IV - Elaborar os balancetes periódicos do CACo.

V - Cuidar e manter em ordem a contabilidade do CACo.

VI - Fornecer e fazer publicar periodicamente extratos das contas bancárias do CACo.

VII - Cuidar da arrecadação do CACo.

VIII - Realizar tomada pública de preços para compras do CACo, nos termos deste estatuto

IX - Manter a guarda e manutenção dos livros contábeis do CACo.

X - Representar legalmente o CACo em processos judiciais e extrajudiciais, juntamente com o Coordenador Presidente.

XI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste estatuto.

XII - Demais atos pertinentes ao cargo.

Artigo 21º - Compete ao Coordenador de Ensino e Graduação:

I - Lutar pela melhoria contínua da qualidade dos cursos representados pelo CACo.

II - Elaborar e apresentar propostas referentes ao ensino junto às Coordenadorias de Graduação e demais instâncias da Universidade.

III - Procurar trabalhar em conjunto com os representantes de cursos nas diversas instâncias da Universidade

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste estatuto.

V - Demais atos pertinentes ao cargo.

Capítulo V

Do processo eleitoral

Seção I - Das eleições da CGCA

Artigo 22º - As eleições para a CGCA realizar-se-ão anualmente durante o período do segundo semestre letivo.

Artigo 23º - Todo o processo eleitoral deverá ocorrer durante o 2º semestre letivo.

Parágrafo Único – O processo eleitoral consiste da convocação da comissão eleitoral, convocação para inscrição das chapas, inscrição das chapas, campanha eleitoral, votação, apuração dos votos, posse da nova chapa.

Artigo 24º - O voto é secreto e facultativo a todos os membros do CACo, sendo vedado o voto por procuração e sendo proibidas quaisquer outras formas de votação que não a especificada neste estatuto.

Artigo 25º - Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único - A chapa vencedora será empossada pelo Coordenador Presidente na próxima reunião da CGCA.

Artigo 26º - Quando ocorrerem quatro ou mais vacâncias, ou quando da dissolução, por quaisquer motivos, da atual CGCA, serão imediatamente convocadas eleições para a CGCA, de acordo com o disposto neste artigo.

§1o. – O processo eleitoral deve respeitar o disposto neste estatuto.

§2o. - Caso o intervalo entre as eleições convocadas por vacância ou dissolução da CGCA e a data prevista para as eleições estatutárias supere 180 (cento e oitenta) dias, as próximas eleições estatutárias realizar-se-ão normalmente, de acordo com o disposto neste estatuto.

§3o. - Caso o intervalo entre as eleições convocadas por vacância ou dissolução da CGCA e a data prevista para as eleições estatutárias seja menor ou igual a 180 (cento e oitenta dias), o mandato na nova CGCA eleita estender-se-á até as eleições estatutárias do ano eleitoral seguinte, deixando de existirem as eleições do ano em que ocorreu a vacância ou dissolução da CGCA.

Seção II - Da Comissão Eleitoral

Artigo 27º - A Comissão Eleitoral será formada por três membros do CACo, não candidatos, indicados pela CGCA.

Artigo 28º - A Comissão Eleitoral será automaticamente convocada no primeiro dia de inscrição de chapas.

Artigo 29º - A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida após a apuração dos votos e posse da nova CGCA.

Artigo 30º - Compete à Comissão Eleitoral :

I - Organizar a votação e o processo eleitoral.

II - Impugnar chapas inscritas que estejam irregulares ou não estejam de acordo com o contido neste estatuto.

III - Apurar os votos.

IV - Deliberar, no tocante às eleições, sobre os casos omissos.

Capítulo VI

Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 31º - Os recursos financeiros do CACo serão provenientes:

I - Da contribuição de estudantes.

II – Dotações, subvenções, legados e doações.

III - De rendas provenientes de aplicações de bens ou exercícios de valores patrimoniais.

IV - De rendas provenientes de eventos realizados pela entidade.

V - Qualquer captação lícita de recursos.

VI - Patrocínios

Artigo 32º - Constituem o Patrimônio do CACo:

I - Seus bens e imóveis.

II - Os bens e direitos que forem adquiridos, ou lhe forem doados.

III - Os saldos dos exercícios financeiros.

Artigo 33º - As compras e vendas de qualquer parte do patrimônio do CACo sempre ocorrerão através de sua CGCA.

Capítulo VII

Das penas disciplinares

Artigo 34º - Quando do descumprimento deste estatuto por qualquer dos membros da associação, o mesmo poderá sofrer uma ou mais das seguintes penas disciplinares:

- Advertência Pública;
- Suspensão
- Exclusão do quadro de membros.

§ 1o - Um membro receberá a pena de Advertência pública quando assim deliberado pela CGCA ou pela AGE, nos termos deste estatuto.

§2o. - Um membro terá seus direitos junto ao CACo suspensos quando assim decidido pela CGCA ou pela AGE, nos termos deste estatuto, por um período nunca superior a 180 dias, sendo competente para o estabelecimento do prazo da suspensão a instância que a decidiu.

§3o. - Um membro será excluído do quadro de membros do CACo quando assim decidido pela AGE por maioria de 2/3 dos votos presentes, em reunião convocada especificamente para este fim.

Artigo 35º - Será garantido ao membro acusado de qualquer irregularidade o direito a ampla defesa, em todas as instâncias do CACo.

Artigo 36º - O membro punido por qualquer das penas disciplinares previstas neste estatuto, independentemente da instância que determinou a sua aplicação, terá direito a recorrer de tal decisão uma única vez à AGE, a qual se reunirá especialmente para esse fim, deliberando de acordo com o disposto neste estatuto.

Parágrafo Único - A decisão da AGE quando da apreciação do recurso será irrecorrível e irrevogável.

Artigo 37º - Os responsáveis por quaisquer irregularidades, após julgados e condenados pelas instâncias da associação, perderão seu mandato, caso estejam investidos de um; deverão restituir eventuais bens e prejuízos ao CACo e, quando necessário, serão acionados judicialmente pelo CACo para que respondam pelos seus atos perante a Justiça.

Artigo 38º - Um membro do CACo, se investido de mandato, perderá o mesmo quando:

I - Descumprir o estatuto, em deliberação da AGE

II - Receber qualquer tipo de pena disciplinar, ratificada pela AGE.

III - Assim decidido pela AGE.

IV - Em qualquer dos casos previstos neste estatuto, sempre caberá recurso, por parte dos envolvidos, à AGE.

Artigo 39º - Um membro da CACo investido de mandato, cujas contas forem rejeitadas pela AGE, após recurso, tornar-se-á inelegível para todo e qualquer cargo eletivo do CACo.

Capítulo VIII

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 40º - As eleições para CGCA do ano da aprovação deste estatuto obedecerão ao calendário disposto neste estatuto, devendo as eleições subseqüentes obedecerem ao disposto neste estatuto.

Artigo 41º - O pedido de reforma estatutária deverá ser solicitada, em reunião ordinária, por no mínimo 1/3 (um terço) dos filiados em pleno gozo de seus direitos, ou pela Assembléia Geral dos Estudantes da CACo.

Artigo 42º - As alterações somente poderão ser aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados em pleno gozo de seus direitos em Assembléia Geral.

Artigo 43º - A reforma, uma vez aprovada, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentos.

Artigo 44º - A CACo só se dissolverá se não puder cumprir sua finalidade e por resolução da Assembléia Geral dos Estudantes, aprovada pela totalidade dos membros filiados, dando-se na mesma reunião destino ao patrimônio então existente.

Artigo 45º - Em caso de extinção do CACo o seu patrimônio será destinado ao Instituto de Computação da Unicamp.

Artigo 46º - O pedido de penas disciplinares deverá ser formulado por qualquer dos membros endereçado à CGCA, que deverá convocar a AGE especificamente para julgar o pedido.

Parágrafo Único – Da decisão de exclusão do quadro de membros, caberá novo recurso a AGE que nomeará um relator e um revisor para apresentarem relatório em 15 dias.

Artigo 47º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 48º - Fica eleito o foro central da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.